



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2023

Sumário: Autoriza despesa no âmbito do projeto de concentração física de serviços da Administração Pública no edifício-sede da Caixa Geral de Depósitos.

O Programa do XXIII Governo define como prioridade a reconfiguração do funcionamento e organização interna da administração central do Estado, procurando, entre outros objetivos, o robustecimento dos serviços partilhados e de suporte, numa lógica transversal às diversas áreas governativas e a obtenção de sinergias e ganhos funcionais decorrentes da concentração física de serviços.

Em particular, pretende-se promover sinergias entre as entidades públicas, reduzindo tempos de resposta e reforçando a capacidade de atuação/decisão, por proximidade, bem como potenciar ganhos de eficiência na gestão dos imóveis utilizados pelo Estado, libertando espaços arrendados e dispersos, com a possibilidade de, nalguns casos, devolver os imóveis para uma utilização orientada para o interesse dos cidadãos, e equacionar um novo modelo de gestão dos serviços da Administração Pública, assente na otimização de processos comuns a vários organismos, de natureza técnica e/ou administrativa, através da sua execução partilhada.

O projeto de concentração física de entidades públicas no edifício-sede da Caixa Geral de Depósitos — localizado na Avenida João XXI, em Lisboa — resulta, assim, da necessidade de se encontrar uma estrutura edificada que permita concentrar os gabinetes governamentais num mesmo espaço, a par da instalação dos serviços e organismos sob sua tutela ou superintendência.

Refira-se, igualmente, que o presente projeto de concentração física de entidades públicas no edifício-sede da Caixa Geral de Depósitos está em linha com os objetivos visados pela componente C19 «Administração Pública — Capacitação, Digitalização e Interoperabilidade e Cibersegurança» do Plano de Recuperação e Resiliência, em concreto com a reforma funcional e orgânica da Administração Pública TD-r35, a qual prevê:

- i) Concentração de serviços e gabinetes dos membros do Governo num único espaço físico, tirando partido das eficiências e sinergias possíveis deste novo paradigma e promovendo a modernização e otimização do funcionamento da Administração Pública;
- ii) Centralização de serviços comuns e partilhados e a flexibilização das interações entre áreas governativas e respetivos serviços;
- iii) Promoção da especialização, no âmbito de funções críticas de suporte à atividade governativa.

Na sequência da recente transferência para a Caixa Geral de Depósitos do património do respetivo Fundo de Pensões, pretende-se agora que a referida entidade venha a transmitir, durante o ano de 2023, a propriedade do edifício-sede para o Estado, em termos a definir entre as partes.

Através dos Despachos n.ºs 14408/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 16 de dezembro de 2022, e 986/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 20 de janeiro de 2023, foi criado, na dependência do membro do Governo responsável pela área da presidência, um grupo de trabalho para a execução da reforma, estando em fase adiantada de execução o diagnóstico e definição de um novo modelo de organização da Administração Pública e dos serviços que a compõem, no âmbito do subgrupo que assegura as medidas necessárias à concretização da reforma funcional e orgânica da Administração Pública, bem como designada uma subcoordenadora do subgrupo responsável por desenvolver a capacidade operacional de concentração de serviços, com vista a promover a melhor utilização do espaço disponível, assegurar as condições técnicas e de segurança, bem como o equipamento adequado ao desempenho da atividade de cada serviço instalado, no âmbito do subgrupo responsável por desenvolver a capacidade operacional de concentração de serviços.

Pretende-se, nesta fase, executar primeiramente as obras de adaptação e beneficiação com vista à instalação de diversas áreas governativas no piso 7.º do edifício, cuja despesa carece de autorização pelo Conselho de Ministros através da presente resolução.



Importa, por último, referir que o presente projeto de concentração física de entidades públicas no edifício-sede da Caixa Geral de Depósitos permite: *i)* a obtenção de ganhos com economia de escala, por via da aquisição centralizada, que permite a redução do custo médio dos bens e dos serviços a adquirir à medida que a quantidade adquirida aumenta; *ii)* a redução de encargos com estruturas permanentes de apoio administrativo, técnico e logístico que funcionarão numa base de serviços comuns; *iii)* poupanças com deslocações entre serviços; *iv)* menores encargos com manutenção do edifício e com as instalações por m², face aos imóveis atualmente ocupados; e *v)* poupanças decorrentes da proximidade dos organismos que a partilha de espaço proporciona.

Assim, estima-se uma poupança de cerca de 800 mil euros/ano em rendas atualmente pagas pelo Estado a privados e cerca de 5 milhões de euros/ano em encargos com a gestão de serviços como segurança, manutenção, limpeza, jardinagem, fornecimento de energia elétrica e fornecimento de água. Por outro lado, os imóveis públicos que serão desocupados com a transferência das entidades e gabinetes para o edifício-sede da Caixa Geral de Depósitos, avaliados em cerca de 600 milhões de euros, poderão ser objeto de rentabilização, visando em particular contribuir para o objetivo de reforço da oferta habitacional, nos casos em que os imóveis a libertar sejam adequados a tal desígnio.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros a realizar a despesa necessária à concretização das obras de beneficiação e adaptação do 7.º piso do edifício-sede da Caixa Geral de Depósitos, sito na Avenida João XXI, em Lisboa, durante o ano de 2023, até ao montante máximo de € 5 443 089,43, ao qual acresce o imposto sobre valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos por verbas a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

3 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área da presidência a competência para a prática de todos os atos subseqüentes a realizar no âmbito da presente resolução.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de março de 2023. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

116278128